**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2023.**

COM O INTUITO DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA SOBRE A MATÉRIA NO TOCANTE À ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ADICIONAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI FEDERAL N° 4.320/1964, SENDO OS RECURSOS APURADOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA POSTERIOR DESTINAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I “ ao “III” do artigo supramencionado.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei Executivo versa em cumprir as determinações legais, em consonância com a legislação pátria sobre a matéria no tocante à abertura de créditos orçamentários adicionais, em especial o disposto no art. 42 da Lei Federal N° 4.320/1964 sendo os recursos apurados destinados ao fundo municipal de assistência social, para posterior destinação pelo poder executivo municipal.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO,** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2023.

Relator

Marlon Lima

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
| George Jardim | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
|  José Prestes | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Tico Jardim | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado